



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO CRCPR

Alterado em 19/05/2006, mediante aprovação unânime da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, OBJETIVO, COMPOSIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO CRCPR - ASSFUNC CRCPR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 27 de maio de 1981, inscrita no CNPJ 75.626.879/0001-80, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, rua XV de Novembro, 2.987 – Alto da XV, e rege-se pelas normas estabelecidas na legislação específica e pelo que dispõe o presente estatuto.

Art. 2º - A Associação dos Funcionários do CRCPR - ASSFUNC, é uma congregação recreativa, cujo objetivo é empreender os atos decorrentes da agregação de pessoas, com prática de atividades sociais, esportivas, culturais, que se rege pelas normas estabelecidas na legislação específica e pelo o que dispõe o presente estatuto, com poder de representação junto a qualquer outra entidade.

Art. 3º - A ASSFUNC será integrada exclusivamente por funcionários do CRCPR.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Administração da Associação compete aos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os membros da administração, eleitos para o mandato, não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

§ 2º - As reuniões desses órgãos serão registradas em atas e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo disposições em contrário expressas no Estatuto.



CAPÍTULO III

VALOR DAS MENSALIDADES E FORMA DE REAJUSTE

Art. 5º - Os Associados deverão autorizar o seu empregador – CRCPR, a descontar do seu salário a mensalidade devida à ASSFUNC, cujo valor será de, no mínimo R\$ 9,00 (nove reais) e, no máximo, de R\$ 28,00 (vinte e oito reais), conforme descrito abaixo:

Salários	Desconto
a) Até R\$ 1.600,00	R\$ 9,00
b) De R\$ 1.600,01 até R\$ 2.000,00	R\$ 16,00
c) De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	R\$ 20,00
d) De R\$ 3.000,01 até R\$ 4.000,00	R\$ 25,00
e) A partir de R\$ 4.000,01	R\$ 28,00

Parágrafo único – O valor da mensalidade será reajustado anualmente, na mesma data e no mesmo índice do reajuste /aumento salarial do associado.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências da Associação e tomar parte das promoções pela mesma realizada;
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando as matérias submetidas à deliberação, desde que esteja em pleno gozo de seus direitos;
- c) Exercer o direito de voto e de ser votado;
- d) Convidar pessoas amigas, mediante autorização escrita da Diretoria, para visitar as dependências da Associação;
- e) Representar ao Conselho Diretor contra associado, funcionário da Associação, familiares e convidados de associado que tenham se portado de forma inconveniente;

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer com que seus familiares, amigos ou pessoas visitantes cumpram as normas deste estatuto;
- b) Pagar as mensalidades e demais obrigações assumidas com a Associação;
- c) Comparecer pessoalmente às Assembléias Gerais e ou Extraordinárias, não podendo ser representado;
- d) Zelar pelo patrimônio da associação;



- e) Colaborar na consecução dos fins da associação.

Art. 8º - A frequência de pessoas estranhas ao recinto da sede e aos eventos e festividades patrocinadas pela associação se subordinarão a convites subscrito pelo presidente ou quem estiver no exercício do cargo.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembléia Geral, constitui-se na reunião dos sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo convocada:

- a) **SOLENEMENTE** – para comemoração da data de fundação da Associação e ou outros eventos que justifiquem;
- b) **ORDINARIAMENTE** – no primeiro trimestre de cada ano, pelo Presidente da Associação ou do Conselho Fiscal, para exame do Balanço Anual e respectivo relatório do ano anterior;
- c) **EXTRAORDINARIAMENTE** - sempre que necessário, mediante convocação do Presidente da Associação ou do Conselho Fiscal e a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- d) As convocações das Assembléias Gerais serão feitas por um edital afixado em lugar visível e, se necessário, publicado em um jornal de Curitiba, com 08 (oito) dias de antecedência.
- e) A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação por maioria simples, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. Não alcançando este “quorum”, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de sócios.

Art. 10 - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar as alterações e/ou reformulações ao presente estatuto, propostas pelo Conselho Diretor ou por 2/3 dos sócios quites com suas obrigações perante a Tesouraria da Associação;
- b) Deliberar sobre a dissolução da ASSFUNC;
- c) Autorizar a compra e alienação de bens imóveis da Associação, bem como a constituição de ônus sobre quaisquer bens;
- d) Eleger os membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplentes;
- e) Apreciar atos do Conselho Diretor ou Conselho Fiscal, que tenham contrariado disposições destes Estatutos;



CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 11 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos bianualmente pela Assembléia Geral, dentre os sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger seu Presidente na sessão de pose;
- b) Apresentar à Assembléia Geral, parecer anual sobre o movimento econômico e financeiro;
- c) Solicitar esclarecimentos ao Conselho Diretor relativamente a contas pagas.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 13 - O Conselho Diretor, que administrará a Associação, será composto dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice- presidente;
- c) 1º e 2º Tesoureiro;
- d) 1º e 2º Secretário;
- e) Diretor Social e Esportivo.

Parágrafo único – O quorum necessário para a realização das reuniões do Conselho Diretor será de 2/3 (dois terços). Não alcançado esse número, até 15 (quinze) minutos após o horário de seu início, será a mesma transferida para nova data, tudo constando na respectiva ata.

Art. 14 - As reuniões do Conselho Diretor serão feitas trimestralmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a critério do presidente ou do Conselho Diretor.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente direito ao voto de desempate.

Art. 15 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação e as resoluções da Assembléia Geral;
- b) Promover a realização dos fins a que se destina a Associação;
- c) Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto, apresentando as sugestões;
- d) Decidir, em sendo o caso, a respeito da cessão ou arrendamento de qualquer dependência da Associação;
- e) Propor à Assembléia Geral a aquisição ou venda de imóveis;
- f) Admitir, advertir, suspender ou excluir sócios na forma estatutária, ressalvadas as prerrogativas de outros órgãos;



- g) Observar a economia social e resolver sobre as despesas necessárias, bem como os assuntos de interesse comum e financeiro da Associação;
- h) Organizar o orçamento anual da Receita e da Despesa da Associação;
- i) Prestar as informações que forem solicitadas pela Assembléia Geral e Conselho Fiscal;
- j) Apresentar os balancetes mensais ao Conselho Fiscal para seu parecer e aprovação da Assembléia Geral;
- k) Conferir prêmios, medalhas, diplomas, bem como instituir e patrocinar competições de caráter esportivo ou recreativo;
- l) Propor à Assembléia geral a concessão de títulos honoríficos;
- m) Processar e julgar as infrações cometidas pelos sócios;
- n) Conceder licença aos seus membros;
- o) Delegar poderes de representação em solenidades públicas ou solenidades congêneres a seus membros ou a sócios.

Art. 16 - São declarados vagos os cargos de Diretoria quando:

- a) Não tomar posse do cargo até o 15 (quinze) dias após as eleições;
- b) Faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Diretor ou 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado;
- c) Renunciar;
- d) Perder a qualidade de sócio.

Art. 17 - Ocorrendo a vacância de cargo do Conselho Diretor, assumirá, provisoriamente, o suplente, e, na hipótese de não haver suplente, será escolhido novo membro efetivo pela Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da vacância.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

DO PRESIDENTE

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral, presidindo os trabalhos;
- b) Supervisionar, orientar e coordenar as atividades da associação;
- c) Autorizar o pagamento das despesas, assinando os cheques juntamente com o tesoureiro;
- d) Representar a Associação judicial e extra-judicialmente, constituir mandatários e corresponder-se com autoridades;
- e) Assinar a correspondência, as atas do Conselho Diretor e da Assembléia Geral, contratos, escrituras e tudo que lhe for autorizado;
- f) Nomear, licenciar, punir e demitir os empregados da Associação;
- g) Fixar, mediante aprovação do Conselho Diretor, os salários dos empregados;
- h) Decidir, "ad-referendum" do Conselho Diretor, casos omissos ou de caráter inadiável;



- i) Proferir, além do voto comum, o de qualidade.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 19 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir, automaticamente, o presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o presidente no desempenho de suas atribuições.

DOS SECRETÁRIOS

Art. 20 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Redigir e assinar, junto com o Presidente, as atas das reuniões do Conselho Diretor e da Assembléia Geral;
- b) Superintender os trabalhos da secretaria e respectivos expedientes;
- c) Promover a afixação ou publicação de editais de convocação das Assembléias Gerais depois de assinados e autorizados pelo Presidente;
- d) Manter e zelar pelo arquivo administrativo;
- e) Lançar no livro competente os registros do associados.

Art. 21 - Ao 2º Secretário compete substituir o 1º nas suas faltas ou impedimentos temporários.

DOS TESOUREIROS

Art. 22 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Arrecadar as rendas da Associação, legado, doações, subvenções, passar recibos e dar quitações;
- b) Efetuar pagamentos devidos pela Associação, devidamente autorizado pelo Presidente;
- c) Apresentar, mensalmente, um balancete demonstrativo dos recebimentos e pagamentos efetuados, oferecendo a posição dos saldos bancários;
- d) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- e) Assinar juntamente com o Presidente e o encarregado da contabilidade, os balanços anuais da Associação.

Art. 23 - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos temporários.



DO DIRETOR SOCIAL E ESPORTIVO

Art. 24 - Compete ao Diretor Social e Esportivo:

- a) Organizar e dirigir as atividades sociais;
- b) Colaborar com o Presidente na ordem e disciplina das festividades;
- c) Organizar eventos e festejos de toda a natureza, já deliberados pelo Conselho Diretor e/ou Assembléia Geral;
- d) Expedir e assinar convites para festividades;
- e) Supervisionar e coordenar as atividades esportivas da Associação;
- f) Organizar, promover e dirigir todas as atividades de seu departamento, na Associação ou em outro local para qual for convidado;
- g) Zelar pela conservação dos materiais e instalações da Associação ou de terceiros dos quais a Associação detenha a posse;
- h) Zelar pela disciplina nas competições esportivas, comunicando ao Presidente qualquer ocorrência para a responsabilização dos praticantes pelas faltas.

Art. 25 - Compete ao Diretor Social Suplente, substituir o seu efetivo em suas faltas ou impedimentos temporários.

CAPÍTULO IX

DAS RECEITAS

Art. 26 - Constitui receita da Associação:

- a) Mensalidades;
- b) Legados, doações e subvenções;
- c) Outras receitas.

Art. 27 - A Receita da Associação será aplicada na realização de seus fins.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O Patrimônio da Associação é constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

Art. 29 - Quando da extinção, os bens serão divididos entre os associados em partes iguais, após quitados os débitos porventura existentes.



CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 - As eleições para membro do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplentes, se darão na primeira quinzena do mês de maio, para mandato de 02 (dois) anos, devendo ser convocada a Assembléia Geral para sua realização, mediante Edital afixado na Sede da Associação e publicação no Diário Oficial do Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 31 - Somente poderão concorrer às eleições do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplentes, as chapas protocoladas na secretária da Associação até 03 (três) dias antes do pleito, através de requerimento assinado pelos candidatos.

Art. 32 - A lista dos sócios em dia com suas obrigações sociais, com direito a votar e ser votado, será afixada na Secretaria da Associação até 03 (três) dias antes do dia das eleições.

Art. 33 - Na votação para escolha dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplentes, será observado o voto pessoal e, excetuada a disposição contida no art. 34, secreto.

Art. 34 - Na ocorrência de CHAPA ÚNICA, as eleições serão realizadas mediante aclamação.

Art. 35 - Quando concorrer às eleições mais de uma Chapa, a votação será realizadas perante uma mesa receptora, composta de um Presidente e dois Mesários nomeados pelo Presidente da Associação.

§ 1º - Cada Chapa concorrente terá direito a indicar, por escrito, com até três dias de antecedência da data do pleito, um fiscal de mesa, a quem incumbirá fazer as impugnações que julgar oportunas.

§ 2º - Os trabalhos de votação e apuração terão os horários de início e término determinados pelo Presidente da Associação.

§ 3º - Dos trabalhos das eleições será lavrada ata, assinada pelos membros da mesa.

Art. 36 - Em caso de empate na votação ou de anulação da eleição, deverá ser realizado novo pleito, dentro de 10 (dez) dias, para a qual poderão concorrer além das chapas já inscritas, novas chapas, sendo que os editais de convocação para esta eleição serão publicados com antecedência de 05 (cinco) dias.

Art. 37 - O resultado da eleição será proclamado pela mesa receptora após a apuração dos votos.

Art. 38 - É permitida a reeleição dos membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplentes por, até, 02 (duas) vezes consecutivas.



CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 39 - O associado que infringir disposições deste Estatuto, dos regulamentos internos ou que mantenha atitude incompatível com a filosofia de conagração da ASSFUNC ficará sujeito às seguintes penalidades, a critério do Conselho Diretor:

- a) advertência;
- b) suspensão, e,
- c) exclusão.

§ 1º - De qualquer das decisões caberá recurso de reconsideração ao próprio Conselho Diretor, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de intimação do associado.

§ 2º - O ato de exclusão será decidido em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - É proibido, nas dependências da Associação, qualquer discussão sobre assuntos políticos ou religiosos e a prática de jogos ilícitos.

Art. 41 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho Diretor, e, em segunda, pela Assembléia Geral.

Art. 42 - A criação de outros cargos no Conselho Diretor poderá se dar por proposição do mesmo, cabendo à Assembléia Geral a sua aprovação.

Art. 43 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Art. 44 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 45 - Em julgando necessário, a Diretoria poderá elaborar regimento interno, sujeito à aprovação da Assembléia Geral.

Art. 46 - Responderá judicialmente pela associação o presidente, vice-presidente e tesoureiro.

Art. 47 - O presente estatuto, entrará em vigor a partir do dia seguinte ao de sua aprovação pela



Assembléia geral.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 – A composição do Conselho Diretor, estatuída no art. 14, vigorará a partir de maio de 2007, ocasião em que realizar-se-ão novas eleições.

Curitiba, 22 de maio de 2006.

CELITA ZAIDOVICZ PALTANIN
Presidente

CRISTINA APARECIDA M. DIAS
Vice-Presidente

BOLESLAU SLIVIANY
OAB-PR 1965

VALDENIR DE OLIVEIRA
OAB-PR 16026

JERUZA FERNANDES MOURA
1ª Secretária